

Ref: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAR E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO.

Prezados senhores,

Vimos pelo presente solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação referenciada:

Na página 31 do edital, item 4.5(e) consta que “O Valor estimado da contratação é de **R\$ 27.695.** e onze reais e noventa e três centavos), conforme orçamento planilhado em anexo. ”. A mesma no do orçamento: **R\$72.467.709,42**”. Favor informar qual é o valor da contratação.

Atenciosamente,

Vitor Oliveira  
Comercial

Enfil S/A Controle Ambiental  
Avenida Nove de Julho, 5094 - 01406-200  
Jardim Paulista - São Paulo - SP - Brasil  
[vitor.oliveira@enfil.com.br](mailto:vitor.oliveira@enfil.com.br)  
Tel. (11) 97260-1593 

[www.enfil.com.br](http://www.enfil.com.br)





LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2021  
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 0006042021  
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
COMUNICANTE: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001 DA LPI 001/2021**

**(i) Do escorço fático**

A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de Esclarecimento sobre alguns itens do Edital:

**(ii) Do questionamento**

**Questionamento** - Na página 31 do edital, item 4.5(e) consta que “O Valor estimado da contratação é de **RS 27.695.711,93** (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos), conforme orçamento planilhado em anexo.”. A mesma mostra-se diferente da informação da página 178, tendo como Valor total do orçamento: **RS72.467.709,42**”. Favor informar qual é o valor da contratação.

**RESPOSTA:**

O Valor correto estimado da contratação é de **RS 27.695.711,93** (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos), conforme pode se constatar nas planilhas orçamentárias que estão disponíveis no link, conforme Seção 6 – Requisitos das Obras.

Para uma conferência mais apurada, as plantas, desenhos, orçamentos encontram-se anexados e disponíveis no link abaixo:

<https://www.dropbox.com/sh/616esmh4islk7a9/AAAmHZRsvqt1AoZ2H6iBfmWda?dl=0>

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, fez saber a todos, na data de **1º de fevereiro de 2021**, que se achava aberto o **PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006042021**, na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 001/2021 CEL/SGA/SEMDET/PAES/FONPLATA, corrigindo a referencia que o edital fazia ao valor equivocado de **RS72.467.709,42**.

Desta feita o Adendo engloba, justamente, o questionamento da referida comunicante. Assim, o mesmo encontra-se disponível no site da prefeitura que pode ser verificado no link abaixo:

<https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/edital-lpi-001-2021/>

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 8 de fevereiro de 2021.

  
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de Especial de Licitação/FONPLATA

---

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Licitação Pública Internacional n.º 001-2021 - São Gonçalo do Amarante/RN/Brasil



**De** Lilian Araújo <liarcoconstrucoes@gmail.com>  
**Para** <cel@saogoncalo.rn.gov.br>, <cpl@saogoncalo.rn.gov.br>, <ccpmsga@gmail.com>, <operaciones@fonplata.org>  
**Data** 2021-02-12 15:24

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimentos acerca da Licitação Pública Internacional n.º 001/2021 - SGA.

Conforme verificado no item 4.5 (b) VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS - SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL), **o presente edital exige "volume médio anual de obras realizadas nos últimos 5 (cinco) anos no valor de R\$ 23.000.000,00"** (vinte e três milhões de reais), sendo o valor estimado de contratação R\$ 27.695.711,93 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos) e o prazo previsto para conclusão das obras em 18 (dezoito) meses.

Ocorre que, em todo o corpo editalício, não há disposição acerca da fórmula utilizada para chegar aos R\$ 23.000.000,00 de volume médio anual exigidos.

A exemplo disso, **temos os editais NCB e LPI** com financiamento do Banco Mundial que, em seus regulamentos e processos de aquisição, **utilizam-se da fórmula  $V_m = 2,5 \times (V/T)$ , sendo  $V_m$  = Valor Médio,  $V$  = Valor Orçado,  $T$  = Tempo considerado** (qualquer tempo inferior a 1 ano como sendo o valor de 1). Ademais, o  $V_m$  adotado corresponde ao período de tempo completo (exemplo: nos últimos cinco anos), não um volume médio anual.

Sendo assim, **venho por meio deste questionar qual a fórmula adotada para a referida exigência** e, caso não existindo, **qual o critério escolhido para definição do elevado volume médio anual, de caráter extremamente restritivo**, como registrado na LPI n.º 003-2020 - SGA que contou com a participação de apenas dois licitantes.

Cordialmente,

Lilian Araújo

Sócia Administradora – Engenheira Civil

CREA n.º 211861814-0



LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2021  
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 0006042021  
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
COMUNICANTE: **LILIAN ARAÚJO**

**(i) Da Comunicante:**

A Comunicante é engenheira civil, com CREA nº 211861814-0, porém, sem apresentar o nome da empresa, afirmou ser sócia administrativa. Assim, mesmo sendo solicitado por pessoa física, afirma possuir interesse em participar do certame em destaque, onde apresentou pedido de Esclarecimento sobre um item do Edital, o qual vai a seguir transcrito e devidamente respondido por esta Comissão Especial de Licitação:

**(ii) Dos Questionamentos:**

**PERGUNTA:**

Conforme verificado no item 4.5 (b) **VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS - SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL)**, o presente edital exige "volume médio anual de obras realizadas nos últimos 5 (cinco) anos no valor de R\$ 23.000.000,00" (vinte e três milhões de reais), sendo o valor estimado de contratação R\$ 27.695.711,93 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos) e o prazo previsto para conclusão das obras em 18 (dezoito) meses.

Ocorre que, em todo o corpo editalício, não há disposição acerca da fórmula utilizada para chegar aos R\$ 23.000.000,00 de volume médio anual exigidos.

A exemplo disso, temos os editais NCB e LPI com financiamento do Banco Mundial que, em seus regulamentos e processos de aquisição, utilizam-se da fórmula  $Vm = 2,5 \times (V/T)$ , sendo  $Vm$  = Valor Médio,  $V$  = Valor Orçado,  $T$  = Tempo considerado (qualquer tempo inferior a 1 ano como sendo o valor de 1). Ademais, o  $Vm$  adotado corresponde ao período de tempo completo (exemplo: nos últimos cinco anos), não um volume médio anual.

Sendo assim, venho por meio deste questionar qual a fórmula adotada para a referida exigência e, caso não existindo, qual o critério escolhido para definição do elevado volume médio anual, de caráter extremamente restritivo, como registrado na LPI n.º 003-2020 - SGA que contou com a participação de apenas dois licitantes.

**(iii) Da Resposta ao questionamento:**

Preliminarmente vale deixar claro, que os regulamentos do Banco Mundial são próprios e não se confundem com os regulamentos do FONPLATA, tratam-se de instituições diferentes que possuem autonomia através das suas políticas e diretrizes operacionais.

Assim, os procedimentos adotados para elaboração da LPI 001/2021, foram baseadas na **POLÍTICA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA.**

O precedente abaixo citado, a saber, Acórdão 2239/2007, afirma em suas conclusões que:

*9.1.1. ao analisar o projeto básico elaborado pela empresa VBA Consultores, relativo às obras do Sistema Adutor do Alto Oeste, atente para os dispositivos da Lei 8.666/93 que não conflitem com as normas e procedimentos do Banco Mundial, em especial seu artigo 7º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, verificando ainda a possível existência de sobrepreço;*

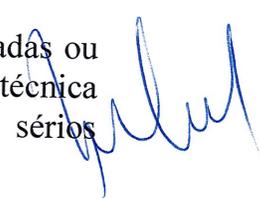
Veja que a Corte de Contas Federal, bem delimitou que as exigências calcadas na Lei 8.666/93 deveriam ser balizadas pelas normas e procedimentos do organismo internacional, naquele caso, o Banco Mundial.

É justamente o caso em voga. As exigências de qualificação técnica e econômica, não obstante visarem a efetiva proteção e resguardo do erário público e uma maior previsibilidade de que a empresa contratada efetivamente entregará o objeto licitado, também são delineadas em consonância com as regras e diretrizes emanadas pelo FONPLATA, dando estrito cumprimento ao comando esculpido no *art. 42, §5º da Lei de Licitações.*

Não há qualquer afronta ou mesmo infringência ao texto Constitucional pátrio, ao revés, há sim o estrito cumprimento dos princípios regentes da administração pública, esculpidos no *art. 37 da CF/88.*

O objetivo almejado, com a apresentação da exigência em riste, é resguardar que a população de São Gonçalo do Amarante, ao final de dezoito meses, tenha acesso a água de qualidade. O que para tanto, exige-se a contratação de empresa que efetivamente tenha capacidade e *know how* para entrega do serviço almejado pela população.

O que não faltam no nosso estado e em nosso país são obras inacabadas ou abandonadas por empresas que ganharam licitações sem a devida capacidade técnica ou econômica e que não tiveram condições de executá-las, causando sérios transtornos e prejuízos à população e à administração contratante.



Não há que se falar em ofensa ao princípio da livre concorrência. Em verdade o primado tutelado, *mutatis mutandis* é a indisponibilidade do erário público.

Também, pertinente a transcrição das sábias palavras de Marçal Justem Filho<sup>3</sup> ao dirimir as controvérsias quanto ao conteúdo das modificações admissíveis no certame licitatório, quando financiados por organismos internacionais:

*“Se existirem normas de direito internacional público, provenientes de tratados internacionais ratificados pelo Congresso Nacional, elas se integrarão no direito interno. Devem, ademais, ser consideradas as formulações políticas e de direito internacional. O edital deverá respeitar tratados e convenções internacionais vigentes no Brasil, assim como decisões proferidas no plano do direito internacional público.*

***Admite-se a adoção de outros critérios de julgamento, além do menor preço, quando a licitação se relacionar com recursos de organismos estrangeiros. Na medida em que esses organismos tenham previstos critérios específicos para julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei nº 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema.** Isso não significa, obviamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O artigo 42, § 5º, significa que as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. podem ser alteradas. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxísticas(...)”(grifado)*

José Cretella Júnior<sup>4</sup> também contribui para dirimir a celeuma:

*“Observarará as normas e condições constantes de convênios, tratados ou contratos internacionais, com aplicação supletiva dos dispositivos deste lei, toda licitação para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens, financiados com recursos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte”.*

Acerca da alegação de que a LPI nº 003/2020 teria sido eivada de restritividade na participação de interessadas, importa destacar que o mesmo questionamento acerca da exigência de qualificação técnica e econômica foi apresentado pelo TCE/RN, sendo que o Banco se posicionou no sentido de que o procedimento de praxe é exigir de **1 (uma) vez a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do objeto licitado**, mas que em razão da situação vivenciada da crise mundial da pandemia do coronavírus, reduziu o nível de exigência; pelo que o TCE/RN, acatou a justificativa e concluiu pela não ocorrência de restrição de competitividade.

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justem. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo : Editora Dialética, 2004, p. 406.

<sup>2</sup> JÚNIOR. J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, 17a edição, p. 286.

Resta consignar ainda que os parâmetros apresentados justifica-se pela complexidade da obra, o que possibilitou inclusive a participação de empresas consorciadas.

Prevê o Edital na Seção 3 - Requisitos de Elegibilidade e Qualificação, Item 6.1 que, em caso de participação de empresas em regime de consórcio, a comprovação do requisito pode ser feito pela somatória das empresas integrantes, exigindo-se apenas a comprovação individual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada integrante do consórcio.

Razão pela qual não há que se falar em restrição de competitividade.

Para além dessas considerações, seguindo as orientações e diretrizes do FONPLATA, o VOLUME MÉDIO ANUAL DAS OBRAS é o volume médio de Obras que uma Empreiteira realizou, por exemplo nos últimos 5 (cinco) anos. Pode ser comprovado pela Receita de Atividades de Construção (RAC):

**Modo de calcular:**

Faturamento Médio Anual = (Orçamento da Obra/Prazo de Execução em anos) x Multiplicador = 1,00 a 2,50\*.

\*De acordo com as recomendações do FONPLATA, o MULTIPLICADOR pode variar de 1,00 a 2,50, sendo assim, a exigência poderia estar dentro das seguintes faixas de valores:

**Para MULTIPLICADOR mínimo: 1,00:**

Faturamento Médio Anual = (R\$ 27.695.711,93 / 1,50) x 1,00 = **R\$ 18.463.807,95.**

**Para MULTIPLICADOR máximo: 2,50:**

Faturamento Médio Anual = (R\$ 27.695.711,93 / 1,50) x 2,50 = **R\$ 46.159.519,88.**

Com base nessa recomendação, nas diretrizes do FONPLATA e nas precauções expostas anteriormente, optou-se por adotar o **MULTIPLICADOR 1,25**, segue cálculo:

Faturamento Médio Anual = (R\$ 27.695.711,93 / 1,50) x 1,25 = **R\$ 23.079.759,94**, sendo arredondado para R\$ 23.000.000,00.

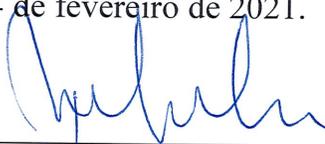
Forte nessa fundamentação, resta impertinente o apontamento apresentado pela comunicante.

**(iv) Conclusão:**

Portanto, considerando os argumentos acima expostos, não vislumbro motivo para alterações no edital, deixando esclarecidos os pontos aqui levantados.

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de fevereiro de 2021.



---

**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**  
Presidente da Comissão de Especial de Licitação/FONPLATA

## Seguro Garantia LPI 001/2021 - CERTA/NATAL



**De** Wilson Fernandes - Certa <wilson@construtoracerta.com.br>  
**Para** <cel@saogoncalo.rn.gov.br>  
**Cópia** <cpl@saogoncalo.rn.gov.br>  
**Data** 2021-03-01 11:40

 Seguro Participação LPI 01.2021 SG corrigido.pdf (~136 KB)

Boa tarde

Senhores(as);

Segue Seguro para análise e aprovação conforme exigência Edital LPI 001/2021 para que evitar de sermos inabilitados neste requisito, estamos enviado via e-mail colocaremos na proposta e na documentação, além de levar via a ser entregue em mãos durante a Secção de Abertura.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente;

 **CERTA**  
ENGENHARIA

**Wilson Fernandes**  
Licitações e Contratos  
84 3206-2999 | 98129-9613  
[wilson@construtoracerta.com.br](mailto:wilson@construtoracerta.com.br)



LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2021  
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 0006042021  
PEDIDO DE ANÁLISE DE MINUTA DA GARANTIA DE PROPOSTA  
COMUNICANTE: CERTA – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA

**(i) Do esforço fático**

A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de análise da Minuta da Garantia da proposta, vejamos:

**E-mail da Comunicante** – “Segue Seguro para análise e aprovação conforme exigência Edital LPI 001/2021 para que evitar de sermos inabilitados neste requisito, estamos enviando via e-mail colocaremos na proposta e na documentação, além de levar via a ser entregue em mãos durante a Secção de Abertura.”

RESPOSTA:

Conforme consta no item 12.2, alínea “g” do Edital da referida licitação, e em conformidade com as diretrizes do Órgão Financiador, o Banco FONPLATA, o seguro garantia deverá ser de acordo com o que consta abaixo:

12.2 A Proposta submetida pelo **Concorrente** deverá conter os seguintes quadros devidamente assinados e preparados em conformidade com os modelos adequados constantes da Seção 4, Formulários da Proposta:

...

(g) Garantia Bancária de Proposta (Incondicional) (Modelo 18) ou Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança) (Modelo 19)... (Grifei).

...

Sendo estas as exigências de apresentação do Seguro garantia dispostas no edital, porém, em conformidade com o princípio da instrumentalidade das formas, aplicado ao Art. 27 da lei 8.666/93, como também o que prevê a alínea “c”, do item 16.2 do instrumento convocatório, é possível a apresentação de outro modelo/formulário, devendo esse ser apresentado à contratante, antes da apresentação da proposta, para aprovação.

## 16. GARANTIA DE PROPOSTA

16.1 O **Concorrente** deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 12, Garantia de Proposta conforme especificado nos **DDL**.

16.2 A Garantia de Proposta deverá ser no montante especificado nos **DDL** e apresentada em Reais ou em uma moeda livremente conversível e deverá:

(a) por opção do **Concorrente**, estar na forma de uma carta de crédito ou uma garantia bancária emitida por uma instituição bancária ou uma fiança ou garantia emitidos por uma instituição fiadora ou seguradora;

(b) ser emitida por uma instituição de prestígio escolhida pelo **Concorrente** e localizada em qualquer país. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do Brasil, deverá ter uma instituição financeira correspondente no Brasil que permita fazer efetiva essa garantia;

(c) estar substancialmente de acordo com um dos formulários de Garantia de Proposta incluídos na Seção 4, Formulários da Proposta, **ou outro formulário aprovado pelo Contratante antes da apresentação da proposta; (Grifei)**

...

A empresa **CERTA – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA** já apresenta formulário que constam as informações básicas para Seguro Garantia, sendo emitido por Seguradora devidamente autorizada a operar seguros, conforme Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP (anexa) e baseada na Circular nº 477 – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Porém, INFORMAMOS, que a Garantia de Proposta exigida é do tipo "sob demanda" ou seja pode ser executada caso ocorra um dos motivos abaixo e que devem constar esses critérios na apólice apresentada:

16.5 A Garantia de Proposta poderá ser executada se:

(a) um Concorrente retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Concorrente no



Formulário Carta de Apresentação da Proposta, salvo o estipulado na Subcláusula 15.2 das IAC; ou

(b) o **Concorrente** selecionado:

(i) não assinar o contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAC;

(ii) não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 35 das IAC.

Verificamos na apólice apresentada que consta apenas o cumprimento da alínea “b” “i”, desta feita, **NÃO APROVAMOS A MINUTA APRESENTADA PELA EMPRESA.**

**Informação complementar** – É necessário o protocolo antes da realização do certame (adiantado) na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante da garantia de manutenção da proposta?

RESPOSTA:

Não. Pois conforme o item 12.2 e 16.1, a Garantia de Manutenção da Proposta deve ser apresentada junto a proposta no dia do certame.

Porém, conforme a alínea “c”, do item 16.2, quando apresentado outro formulário, este deve ser aprovado pelo Contratante antes da apresentação da proposta.

No presente caso, a empresa **CERTA – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA** já está submetendo ao crivo da contratante, ao qual **NÃO APROVA** o formato da minuta do Seguro Garantia apresentada.

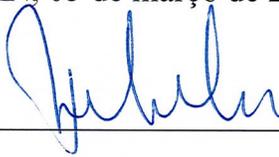
Porém, após aprovação do Formulário/Minuta apresentado pela empresa, esta deverá apresentar a Garantia de Manutenção da Proposta, conforme o item 12.2 e item 16.1 do Edital.

Registre-se, que o conteúdo deste documento, consta, também, na íntegra em:

<https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrencias-fonplata/>

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.



---

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de Especial de Licitação/FONPLATA

A

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Comissão de Licitação

Ref: **LPI No: 001/2021 – LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA, NO MUNÍCIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A HL Engenharia Ltda, empresa participante da **LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA, NO MUNÍCIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - LPI No: 001/2021**. Vem através deste, muito respeitosamente, solicitar a correção da planilha orçamentária pelos motivos expostos abaixo.

**01) Divergência de preços unitários:**

- TUBO EM FOFO, JUNTA ELÁSTICA, PONTA/BOLSA, CLASSE K7, DN400:
  - \* Planilha Materiais - Item 1.8 – R\$ 913,35
  - \* Planilha Materiais - Item 2.3.10 – R\$ 551,66

Torna-se urgente a correção deste item, visto se caracterizar como um erro insanável na licitação, ter o mesmo material com dois preços diferentes e com grande impacto financeiro.

**02) Quantitativos insuficientes para a execução do serviço:**

- Na memória de cálculo do item 1.2.2 – DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, foi considerada largura de vala inferior, a largura de vala calculada nos quantitativos do item 1.2.1 – RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, COM REAPROVEITAMENTO.

Por definição técnica, isto está incorreto. Visto que, na verdade os serviços de DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, devem ter larguras superiores, as larguras do serviço de RETIRADA DE PARALELEPÍPEDO.

Desta forma os serviços listados abaixo terão um acréscimo expressivo nos seus quantitativos.

- \* 1.2.2 - DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO;
- \* 1.4.2 - RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - DMT 10 KM. R\_11/2018;
- \* 1.4.3 - EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF\_09/2017;

De forma a facilitar a visualização do impacto da correção dos quantitativos, seguem planilhas abaixo:

- A) Planilha publicada com o quantitativo do serviço de demolição parcial de pavimento asfáltico.

Planilha				
	Coef.	Comprimento	Largura	Total ( m2)
Tubo PVC DN 50	0,2	65129,96	0,60	7815,595
Tubo PVC DN 75	0,2	15444,77	0,60	1853,372
Tubo PVC DN 100	0,2	9106,22	0,65	1183,809
Tubo PVC DN 150	0,2	7135,46	0,65	927,6098
Tubo PVC DN 200	0,2	4803,47	0,70	672,4858
Tubo PVC DN 250	0,2	4338,9	0,90	781,002
Tubo PVC DN 300	0,2	4869,99	0,95	925,2981
Tubo PVC DN 400	0,2	3765,36	1,10	828,3792
Tubo PVC DN 500	0,2	1128,4	1,25	282,1
Tubo PVC DN 700	0,2	457,38	1,60	146,3616
Remanejamento ramais	1956	1	0,40	782,4
Execução ramais	345	4	0,40	552
			Total	16750,41

B) Planilha com a correção da largura acrescida em 0,20cm.

	Largura da retirada + 20 cm			
	Coef.	Comprimento	Largura	Total( m2 )
Tubo PVC DN 50	0,2	65129,96	1,10	14328,5912
Tubo PVC DN 75	0,2	15444,77	1,10	3397,8494
Tubo PVC DN 100	0,2	9106,22	1,15	2094,4306
Tubo PVC DN 150	0,2	7135,46	1,15	1641,1558
Tubo PVC DN 200	0,2	4803,47	1,20	1152,8328
Tubo PVC DN 250	0,2	4338,9	1,40	1214,892
Tubo PVC DN 300	0,2	4869,99	1,45	1412,2971
Tubo PVC DN 400	0,2	3765,36	1,60	1204,9152
Tubo PVC DN 500	0,2	1128,4	1,75	394,94
Tubo PVC DN 700	0,2	457,38	2,10	192,0996
Remanejamento ramais	1956	1	0,90	1760,4
Execução ramais	345	4	0,90	1242
			<b>Total</b>	<b>30036,40</b>

Conforme demonstrado o serviço 1.2.2 – DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, tem uma alteração do quantitativo previsto de 16750,41 m<sup>2</sup> para 30036,40 m<sup>2</sup>, ou seja, um aumento de quase 100 % ( cem por cento) nos quantitativos. Aumento este que também irá impactar nos serviços de EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE e RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO.

Para melhor demonstrar a mudança no orçamento, segue abaixo a planilha publicada da licitação, com os serviços listados acima:

	Planilha publicada			
	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
Demolição asfáltica	16750,36	m <sup>2</sup>	R\$ 17,07	R\$ 285.928,65
Imprimação ligante	16750,36	m <sup>2</sup>	R\$ 2,36	R\$ 39.530,85
Recomposição asfáltica	837,518	m <sup>3</sup>	R\$ 1.249,13	R\$ 1.046.168,86
Tubo em FoFo DN 400	965	m	R\$ 551,66	R\$ 532.351,90
			<b>Total</b>	<b>R\$ 1.903.980,25</b>

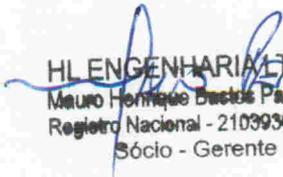
E a planilha com as alterações de quantitativo nos serviços relacionados ao asfalto e com alteração no preço do tubo:

	Planilha corrigida			
	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
Demolição asfáltica	30036,4	m2	R\$ 17,07	R\$ 512.721,35
Imprimação ligante	30036,4	m2	R\$ 2,36	R\$ 70.885,90
Recomposição asfáltica	1501,82	m3	R\$ 1.249,13	R\$ 1.875.968,42
Tubo em FoFo DN 400	965	m	R\$ 913,35	R\$ 881.382,75
			Total	R\$ 3.340.958,42

Assim verificamos o impacto financeiro na licitação no valor de R\$ 1.436.978,16 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

Ciente da postura sempre sensata desta Comissão de Licitação, **reiteramos** novamente a **urgente alteração na planilha orçamentária** de forma a corrigir estes erros e não causar danos ao processo licitatório.

Sem mais para o momento ficam nossos votos de estima.

  
**HLENGENHARIA LTDA**  
 Meuro Henrique Bastos Parente  
 Registro Nacional - 210393618-7  
 Sócio - Gerente

**LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2021 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 0006042021****SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****COMUNICANTE: H L ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.322.854/0001-82****(i) Do esforço fático**

A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de correção da planilha orçamentária pelo e-mail datado do dia 3 de maio de 2021, intempestivamente, contrariando o disposto no edital para pedidos de esclarecimentos. Vejamos:

Item 9.1 do DDL do Edital: *“Prazo para o recebimento de solicitações de esclarecimentos: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, preferencialmente através do e-mail [cel@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cel@saogoncalo.rn.gov.br)”.*

Objetivamente a Comunicante, apontou supostos erros relacionados à:

**01)** Divergência de preços unitário no Tubo em FOFO, junta elástica, ponta/bolsa, classe K7, DN400:

- Planilha Materiais – Item 1.8 – R\$ 913,35;

- Planilha Materiais – Item 2.3.10 - R\$ 551,66.

**02)** Quantitativos insuficientes para execução dos serviços:

- Na memória de cálculos do item 1.2.2 – DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA. SEM REAPROVEITAMENTO, teria sido considerado largura de vala inferior, a largura de vala calculada nos quantitativos do item 1.2.1 – RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, COM REAPROVEITAMENTO;

- Alega a Comunicante que esses parâmetros, por definição técnica estariam incorretos, visto que os serviços de DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, deveriam ter larguras superiores em relação às larguras do serviço de RETIRADA DE PARALELEPÍPEDO.

**RESPOSTA:**

Conforme já citado, o item 9.1 do DDL do Edital da referida licitação, o prazo para apresentação de questionamento, impugnações ou solicitação de esclarecimentos, seria em até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização do certame. Considerando que o certame está apazado para o próximo dia 06 de maio de 2021 às 10hs em cotejo com a data

do recebimento do e-mail com o questionamento da Comunicante, denota-se que o pleito da empresa está flagrantemente intempestivo.

Razão pela qual não se conhece do questionamento.

Contudo, a bem da regularidade e forte nos princípios da igualdade entre os licitantes, da vantajosidade, da eficácia entre outros, considerando ainda que a Administração pode rever os seus atos, foi realizada a análise pela equipe técnica e efetivamente restaram constatados os erros materiais na planilha orçamentária.

Diante dessa constatação, foi realizada, de ofício, a correção dos seguintes erros materiais identificados:

- *Alteração da largura de demolição asfáltica (item 1.2.2 da planilha de serviços), para que seja superior à largura considerada para demolição de paralelepípedos, acrescendo um valor de 0,20m em relação a essa última;*
- *Como consequência do exposto no item anterior, houve alteração nos quantitativos dos itens de imprimação e recomposição asfáltica, respectivamente os itens 1.4.2 e 1.4.3 da planilha de serviços;*
- *Correção do preço do item 2.3.10 da planilha de materiais (Tubo em FoFo K7 DN 400) para corresponder ao valor cotado (COT.08);*
- *Correção da nomenclatura do item 1.91 da planilha de materiais (Junta Gibault DN 100 FoFo), que estava identificada como DN 150.*

Sendo uma correção simples, aplica-se o item 10 da Seção 1 (IAC) do edital, que diz:

*10.1 A qualquer tempo antes da data limite para a apresentação das propostas, o Contratante poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação do Concorrente, modificar o Edital por meio de um adendo.*

*10.2 Cópias dos adendos serão enviadas a todos os Concorrentes que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital. Os Concorrentes deverão acusar prontamente o seu recebimento, por escrito (carta, fax ou e-mail). Caso indicado nos DDL, os adendos também serão publicados na página web identificada nos DDL.*

Conforme se constata pela análise realizada pela equipe técnica e em conformidade com a orientação obtida em consulta feita nesta data aos especialistas em licitação e oficial de projetos do FONPLATA, trata-se de simples correção de erros materiais que nada impactam ou prejudicam os licitantes no que toca à elaboração das propostas e tampouco ocasiona qualquer necessidade de alteração na documentação de habilitação. Razão pela qual se mostra pertinente e em consonância com o princípio da celeridade processual, a expedição de adendo ao Edital, procedendo-se com as correções tanto na minuta editalícia quanto na planilha orçamentária, mantendo-se a data aprazada para realização do certame.

## CONCLUSÃO:

Não conheço do questionamento da empresa Comunicante devido à sua extemporaneidade.

De ofício, a bem dos princípios da legalidade, da isonomia, da vantajosidade e da eficiência, dentre outros, determino a correção dos erros materiais identificados no Edital e na planilha orçamentária, devendo-se proceder às correções com a expedição de adendo ao Edital.

Expeça-se comunicação contendo cópia desta decisão e do adendo a todos os Concorrentes que tenham adquirido o Edital, devendo solicitar imediata confirmação de seu recebimento por escrito (carta, fax ou, de preferência, e-mail).

Registre-se, o Adendo, a nova minuta do edital e a planilha orçamentária corrigidas, consta, também, na íntegra em: <<https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/edital-lpi-001-2021/>>

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de maio de 2021.

**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação/FONPLATA